

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.854.005/0001-51, com base territorial em todo o Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, devidamente autorizado por assembleia geral extraordinária, representando os enfermeiros em Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, e o HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0001-72, 21.583.042/0016-59, 21.583.042/0019-00 e 21.583.042/0021-16, com sede na Rua Dr. Dirceu de Andrade, n. 33, Bairro São Mateus, CEP 36.025-330, Juiz de Fora, MG, doravante denominado HMTJ representado pelo Sr. MARCO-ANTONIO GUIMARES DE ALMEIDA, devidamente inscrito no CPF sob o n. 485.399.966-34, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027, mantida a data base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho dos Enfermeiros, é de competência territorial no Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ABONO SALARIAL

As partes acordam um reajuste salarial equivalente ao INPC sobre os salários base de março de 2025 e março de 2026.

**Parágrafo Primeiro** – Os hospitais e clínicas devem enviar, em até 03 (três) meses após a assinatura, comprovante de pagamento da primeira parcela do abono.

**Parágrafo Segundo** - O empregador compensará os reajustes concedidos espontaneamente relativos à data-base 2025/2026 salvo os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial e transferência.

### CLÁUSULA QUARTA – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

Considerando o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, com o voto do ministro Dias Toffoli, que foi acompanhado pela maioria, mudando alguns critérios da aplicação da Lei 14.434/2022, que passa a seguir discriminado e aplicado, bem como confirmado neste ACT, por ambas as partes:

**Parágrafo Único** - O HMTJ arcará com a integralidade do piso, estabelecido em lei, somente quando o repasse for feito pela UNIÃO em sua totalidade.

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, e desde que por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão com adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O empregador se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura do presente CCT, com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos, e as empresas que pagam acima deste percentual manterão o mesmo.

### CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da sua dispensa, o empregado deverá ser de tanto comunicado, por escrito, e deverá devolver recibo ao empregador, em segunda via do documento.

### CLÁUSULA NONA – GESTANTE



Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS**

É facultado a Empresa a instituição ou a manutenção, em parte ou no todo, da denominação "Jornada de Plantão 12x36", entendendo-se a jornada da seguinte forma: nas 12 (doze) horas serão consideradas 11 (onze) horas de trabalho efetivo e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, a ser gozado na oportunidade indicada pela Empresa e compatível com a disponibilidade de serviço e entre os plantões de 12 (doze) horas, um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre as jornadas.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante acordo individual escrito, poderão, empregados e empregadores, realizar até 02 (duas) trocas de plantões ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Para aqueles empregados que laborarem na jornada referida no caput desta cláusula, as 11 (onze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência do Adicional de Horas Extras, salvo quando o intervalo intrajornada não for concedido pelo empregador em sua integralidade, caso em que tal lapso será remunerado com labor suplementar.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que os funcionários trabalhem na escala 12x36, não serão devidos pagamentos em dobro, em caso de o dia trabalhado ser feriado nacional, estadual e/ou municipal.

**Parágrafo Quarto:** Fica desde já pactuado Banco de Horas anual para todos os empregados, sendo este definido através de ACT.

**Parágrafo Quinto:** O empregador poderá, ainda, optar pelos seguintes critérios, a fim de não configurar trabalho extraordinário na escala que se refere o caput desta cláusula:

- a) Flexibilização total do intervalo para repouso e alimentação, desde que respeitado o limite permitido de no mínimo 30(trinta) minutos;
- b) A Empresa juntamente com os empregados, estando estes últimos assistidos pelo seus Sindicatos, poderão encontrar e deliberar novas formas de compensação.

**Parágrafo Sexto:** Às partes é facultado estabelecer, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, que Chefe de Setor ou equivalente estará dispensado da anotação de ponto, não sendo devidas ao mesmo nenhum valor a título de horas extras, além de não estar submetido ao Banco de Horas previsto no parágrafo Quarto desta Cláusula, podendo a empresa optar, se assim o quiser, pela exigência de anotação de ponto.

**Parágrafo Sétimo:** Durante a jornada de Trabalho não é permitido ao colaborador, o uso de aparelho celular, salvo autorização do empregador, evitando assim a contaminação hospitalar, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Artigo 482 da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** Está autorizada a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do Artigo 611-A, XIII, da CLT.

**Parágrafo Nono:** A Jornada de Plantão 12X36 prevista no caput desta cláusula para os Enfermeiros, consideradas 11 (onze) horas de trabalho efetivo e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, para efeito de qualquer tipo de cálculo, será considerada como 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo Décimo:** A aplicação da carga horária descrita no Parágrafo Nono está sujeita aos termos e às condições do compromisso firmado pelas partes, em ata de audiência havida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 20 de dezembro de 2024, no bojo do procedimento administrativo de n. 19958.227400/2024-65.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A adoção de regimes de jornadas diferentes do previsto na presente Cláusula adotarão o divisor respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO**



Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

**Parágrafo Segundo** - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela empresa.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado terá acesso aos registros que a empresa fizer em seu "BANCO DE HORAS", podendo a empresa adotar qualquer formato de verificação pelos empregados que os permita acessar, de forma independente, o número de horas positivas ou negativas no Banco.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

**Parágrafo Quinto** - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

**Parágrafo Sexto** - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

**Parágrafo Sétimo** - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Oitavo:** Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

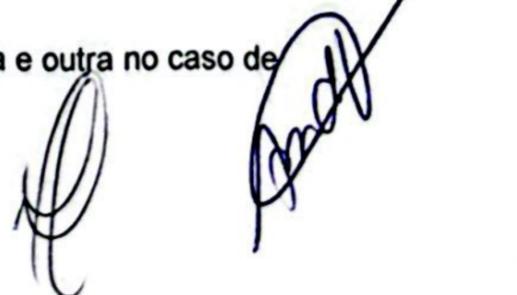
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - "Da Troca de Plantão":**

"Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

A) (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

B) (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado. Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Único:** Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA-PATERNIDADE**

Fica assegurada a licença -paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DE CONTRATO**

As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho serão realizadas com assistência via atendimento presencial pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o Sindicato não consiga disponibilizar atendimento presencial para a homologação, as Rescisões serão realizadas sem a necessidade de assistência Sindical até a próxima data base em 1º de março de 2025. Vencido este período, as partes poderão adotar a homologação virtual, conforme descrito no Parágrafo Segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A Empregadora deverá encaminhar para o e-mail [secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br](mailto:secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br) os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para homologação, a qual será devolvida pelo mesmo meio eletrônico recebido com a devida homologação e/ou ressalvas, em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de ser dispensada a homologação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

A empregadora deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que esse deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)**

O presente ACT, por ser bianual, terá duas contribuições em separado, uma relacionada ao ano de 2025, e a outra relacionada ao ano de 2026, no percentual de 3% (três por cento) cada, sendo pago em 4 parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), conforme discriminado abaixo:

A) O empregador se compromete a descontar do salário base de março de 2025, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por este ACT.

B) O empregador se compromete a descontar do salário base de abril de 2025, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT.

C) O empregador se compromete a descontar do salário base de março de 2026, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT.

D) O empregador se compromete a descontar do salário base de abril de 2026, já reajustado pela presente norma coletiva, de cada Enfermeiro, a título de Quota negocial, de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT.

**Parágrafo primeiro** - As importâncias que forem descontadas a título de Quota negocial serão repassadas até o 2º (segundo) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

**Parágrafo Segundo** - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste ACT. Este parágrafo se aplica apenas aos trabalhadores que não residam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.



**Parágrafo Terceiro** – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

**Parágrafo Quarto** – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência da reivindicação, com os acréscimos de correção monetária aplicáveis aos débitos trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

**Parágrafo Quinto** – Os trabalhadores que não estiverem trabalhando quando dos descontos das quotas negociais, ao serem contratados, terão prazo de 10 (dez) dias úteis para enviar a oposição individual por escrito nos termos acima.

**Parágrafo Sexto** – Demais situações envolvendo a oposição à contribuição serão analisados caso a caso, respeitando o direito do trabalhador que se opôs em tempo regular.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL DO PERÍODO ANTERIOR**

O Hospital Maternidade Terezinha de Jesus compromete-se a arcar com o repasse da quota negocial referente à Convenção Coletiva de 2023/2025, no valor de R\$ 44.866,92 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), sem a incidência de multas, equivalente a 6% (seis por cento) do salário de cada enfermeiro lotado em todas as suas unidades localizadas no Estado de Minas Gerais, em quatro parcelas, mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 11.216,73, a primeira delas com vencimento em 28/03/2025, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)**

O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 10% (dez por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, à exceção da quota de que cuida a cláusula Décima Nona, deste ACT.

**Parágrafo Único** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade do HMTJ, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – ENVIO DE DOCUMENTOS**

Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias úteis, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, ao e-mail [secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br](mailto:secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br), aos cuidados da Presidência, cópias das guias de depósito ou ordens de pagamento da quota repassada, bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto, cumprindo ao Sindicato, em até 72 (setenta e duas) horas, confirmar o recebimento da documentação, sob pena de se ter como recebida. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Quotas ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES (SEEMG)**

O empregador se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

**Parágrafo primeiro** - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual, cujo valor deverá ser prévia e expressamente informado pelo Sindicato ao HMTJ, será por este descontada no contracheque do enfermeiro, no mês seguinte ao da entrega do comprovante de filiação e da concordância quanto ao desconto pelo empregado, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da cota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco, em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia útil subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

**Parágrafo segundo** - Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo terceiro** - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias úteis subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, ao e-mail contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br, aos cuidados da Presidência, cópia das guias de depósito ou ordens de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto, cumprindo ao Sindicato, em até 72 (setenta e duas) horas, confirmar o recebimento da documentação, sob pena de se ter como recebida. Tendo em conta que a Empregadora será mera repassadora dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

O HMTJ se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como cópia deste ACT, em até 2 (dois) dias corridos a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA**

Caso o empregador descumpra qualquer cláusula prevista neste ACT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Único** – A empregadora está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento coletivo de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

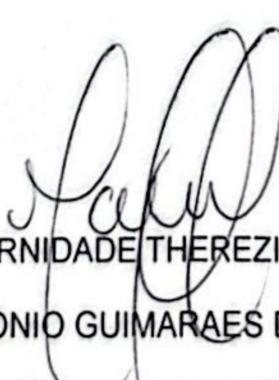
Juiz de Fora – MG, 24 de janeiro de 2025.

  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDERSON RODRIGUES

PRESIDENTE

CNPJ n. 21.854.005/0001-51

  
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

MARCO-ANTONIO GUIMARAES DE ALMEIDA

DIRETOR-PRESIDENTE

CNPJ 21.583.042/0001-72